



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 1.013/84, DE 17/02/84

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, FIXA NOVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Linhares, é a constante do ANEXO I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Todos os órgãos subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral e por linha de coordenação.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão e seus respectivos vencimentos são os constantes do ANEXO II, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - A nomeação para o exercício de Cargos de Provimento em Comissão, será de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal, de conformidade com esta Lei e com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Linhares.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo e seus respectivos vencimentos são os constantes do ANEXO III, que integra esta Lei.

Art. 4º - O ocupante do cargo de provimento efetivo de contador, passará a ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, sem prejuízo dos seus direitos adquiridos.

Art. 5º - Os cargos vagos de Provimento efetivo constante do ANEXO III, que integra esta Lei, serão preenchidos, através de concurso público e Acesso.

Art. 6º - O enquadramento do servidor ocorrerá através de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal e será feito segundo as funções que exerça e suas qualificações.

Art. 7º - O servidor enquadrado na nova situação, terá seus salários imediatamente ajustados tão logo sejam baixados os respectivos atos de enquadramento.

Art. 8º - O enquadramento será feito até o prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, podendo o Prefeito Municipal, se necessário, prorrogá-lo, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Os Proventos dos Inativos, são os constantes do ANEXO V, que integra esta Lei.

Art. 10 - As pensões são os constantes do ANEXO VI, que integra esta Lei.

Art. 11 - Os cargos regidos através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seus respectivos vencimentos, são os constantes do ANEXO IV, que integra esta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, as atribuições dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de 10 a 30% (dez a trinta por cento), dos seus salários para os seguintes cargos e funções.

- a) - Draguista;
- b) - Operador de Retro Escavadeira;
- c) - Operador de Trator Agrícola;
- d) - Operador de Trator de Esteira;
- e) - Operador de Moto-Niveladora;
- f) - Operador de Pá Mecânica; e;
- g) - Motorista

Parágrafo Único - Os critérios adotados para concessão das gratificações constantes deste artigo, serão definidos através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Nenhum servidor, quer seja ele regido através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ocupante de cargo de provimento efetivo, inativos e pensionistas, poderá perceber vencimentos, proventos e pensões, cujo valor seja inferior ao Salário Mínimo Regional.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os reajustes, sempre que necessário, no sentido de dar cumprimento aos dispositivos do presente artigo.

Art. 15 - O Grupo pertencente ao FISCO, poderá ser promovido dependendo contudo, de sua aprovação mediante teste oral ou escrito, que deverá ser feito através do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para efeito de promoção, levar-se-á em conta ainda, a conduta moral do servidor, sua produtividade e o seu desprendimento no exercício da Função Pública.

Art. 16 - Ficam revogadas as seguintes Leis e Decretos:

- a) - Decreto nº 1.921/80 de 07-03-80;
- b) - Lei nº 877/80 de 04-09-80;
- c) - Lei nº 1.923/81 de 15-05-81;
- d) - Lei nº 983/82 de 07-05-82;
- e) - Lei nº 982/82 de 06-05-82;
- f) - Lei nº 981/82 de 06-05-82;
- g) - Lei nº 972/82 de 12-03-82;
- h) - Lei nº 778/78 de 22-02-78;
- i) - Lei nº 967/82 de 11-03-82;
- j) - Lei nº 860/80 de 31-01-80;
- l) - Lei nº 837/79 de 02-10-79;
- m) - Lei nº 840/79 de 18-10-79;
- n) - Lei nº 813/78 de 20-12-78;
- o) - Lei nº 861/80 de 31-01-80;
- p) - Lei nº 776/78 de 15-03-78.

Art. 17 - O cargo de provimento efetivo de Encarregado da Dívida Ativa, constante do ANEXO III, que integra esta Lei, será extinto mediante a aposentadoria do seu titular.

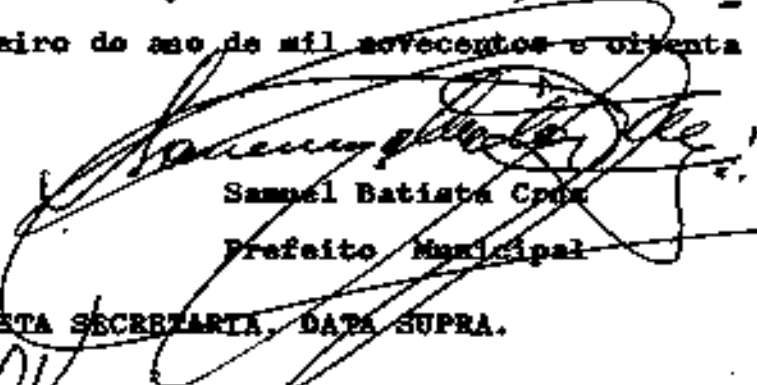
Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial e suplementar a plena execução desta Lei.

Art. 19 - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de centavos, com relação aos vencimentos, salários, proventos e pensão.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos dezesete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Sec. Mun. de Administração

A N E X O - I

1.0	GABINETE DO PREFEITO	G.P.
1.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	S.M.G.
1.11	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE	Div.C.B.
1.11.0	Assessoria de Imprensa	As.I.
2.00	PROCURADORIA GERAL	P.G.
2.11	SUB-PROCURADORIA	SUPRO
3.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO B RECURSOS HUMANOS	S.M.A.R.H.
3.10	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	De.R.H.
3.11.0	Seção de Seleção e Treinamento de Pessoal	Se.S.T.P.
	Setor de Protocolo	St.F.
	Setor de Comunicação e Arquivo	St.C.A.
	Junta de Serviço Militar	
3.11.1	Seção de Vigilância	Se.Vl.
3.11.2	Seção de Zelaroria	Se.Z
3.11.3	Seção de Bens Municipais	Se.B.M.
3.11	COORDENAÇÃO DO INCRA	INCRA
4.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	S.M.F.
4.10	DEPARTAMENTO DA RECEITA	De.R.
4.11.0	Seção de Cadastro Geral	Se.C.G.
	Tributos Imobiliários	
	Rendas Diversas, Contribuição e Melhoria	
4.11.1	Seção de Dívida Ativa	Se.D.A.
4.20	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	De.F.
4.21.0	Inspetoria Geral de Rendas	I.G.R.

Cadastro Industrial, Comercial e**Prestadores de Serviços**

4.22	DIVISÃO DE COMPRAS	Di.Co.
4.22.0	Seção de Almoarifado Central	Se.A.C.
4.23	DIVISÃO DE TESOUREO MUNICIPAL	Di.T.M.
4.23.0	Seção de Recebimento	Se.R.
4.23.1	Seção de Pagamento	Se.P.
4.24	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Di.C.
	Setor de Despesa	
	Setor de Auditoria	
	Setor de Contabilidade	

5.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RURAL E URBANA	S.M.A.S.R.U.
5.11	DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS	Di.S.M.O.
5.21	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL RURAL E URBANA	Di.A.S.R.U.
5.22	COORDENAÇÃO DAS CRECHES	Co.C.

6.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	S.M.O.S.U.
6.11	DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONTROLE	Di.C.C.
6.11.0	Seção Rodoviária Municipal	Se.R.M.
6.21	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POS- TURAS MUNICIPAIS	Di.F.O.F.M.
6.21.0	Seção de Projetos Avaliação e Habite-se	Se.P.A.H.
6.21.1	Seção de Execução de Obras e Serviços Contratados	Se.O.S.C.
6.31	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	Di.S.U.
6.31.0	Seção de Logradouros	Se.L.
6.31.1	Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	Se.L.P.C.L.

6,31.2	Seção de Transporte Coletivo	Se.T.C.
6.41	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE	Di.P.T.
6.41.0	Seção de Transporte e Oficina	Se.T.O.
6.41.1	Seção de Garagem e Controle de Combustível	Se.G.C.C.
6.51	DIVISÃO DE AGRICULTURA MUNICIPAL	Di.A.M.
	Setor de Serviço Rural	

7,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	S.M.E.C.
7.11	DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL	Di.E.M.
7.11.0	Seção de Ensino de Primeiro Grau	Se.E.P.G.
7.11.1	Seção de Ensino de Segundo Grau	S.E.S.G.
7.11.2	Seção de Ensino Pré-Primário	S.E.P.P.
7.11.3	Seção de Assistência ao Educando	S.E.A.E.
7.11.4	Seção de Administração e Estatística	Se.A.E.
7.11.5	Seção de Educação Física e Desporto	S.E.F.D.
7.11.6	Seção de Turismo e Promoção	Se.T.P.

A N E X O - IICARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO
Secretários	06	CPC.S.01	700.000,
Procurador Geral	01	CPC.P.01	700.000,
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	CPC.D.02	530.000,
Diretor do Departamento da Receita	01	CPC.D.02	530.000,
Diretor do Departamento de Fiscalização	01	CPC.D.02	530.000,
Sub-Procurador	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Comunicação e Expediente	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Compras	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão do Tesouro Municipal	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Contabilidade	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Serviços Médicos Odontológicos	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Assistência Social Rural e Urbana	01	CPC.D.03	400.000,
Coordenador do INCRA	01	CPC.D.03	400.000,
Coordenador de Creches	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Construção e Controle	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Patrimônio e Transporte	01	CPC.D.03	400.000,

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO
Diretor da Divisão de Agricultura	01	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Divisão de Ensino Municipal	01	CPC.D.03	400.000,
Engenheiro	02	CPC.D.03	400.000,
Diretor da Escola de Primeiro e Segundo			
Grau	01	CPC.E.04	250.000,
Assessor de Imprensa	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Seleção e Treinamento			
de Pessoal	01	CPC.C.05	200.000,
Diretor da Escola de Primeiro Grau de			
5ª a 8ª Série	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Vigilância Municipal	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Zeladoria	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Bens Municipais	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Cadastro Geral	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Dívida Ativa	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Inspetoria Geral de Rendas	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Almozarifado Central	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Recebimentos	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Pagamentos	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção Rodoviária Municipal	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Projetos Avaliações e			
Habite-se	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Execução de Obras e			
Serviços Contratados	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Logradouros	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Limpeza Pública e Cole-			
ta de Lixo	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Transporte Coletivo	01	CPC.C.05	200.000,

DE NOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO
Chefe da Seção de Transporte e Oficina	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Garagem e Controle de Combustível	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Ensino de Primeiro Grau	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Ensino de Segundo Grau	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Ensino Pré-Primário	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Assistência ao Educando	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Administração e Estatística	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Educação Física e Desporto	01	CPC.C.05	200.000,
Chefe da Seção de Turismo e Promoções	01	CPC.C.05	200.000,
Topógrafo	01	CPC.C.05	200.000,
Assistente Técnico Municipal	01	CPC.C.05	200.000,
Oficial de Gabinete	03	CPC.O.06	150.000,
Encarregado do Setor de Protocolo	01	CPC.C.06	150.000,
Encarregado do Setor de Comunicação e Arquivo	01	CPC.C.06	150.000,
Psicólogo	01	CPC.C.06	150.000,
Secretária de Escola de 1º e 2º Graus	01	CPC.C.07	130.000,
Supervisor Escolar	04	CPC.C.07	130.000,
Orientador Educacional	02	CPC.C.07	130.000,
Coordenador	04	CPC.C.08	120.000,
Secretária de Escola de 1º Grau	01	CPC.C.08	120.000,
Diretor de Escola de 1ª a 4ª Séries	02	CPC.C.09	100.000,

A N E X O - III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	04	SMR	3 SMR
	Farmacêutico Bioquímico	02	SMR	3 SMR
	Médico	10	SMR	3 SMR
	Nutricionista	02	SMR	3 SMR
	Odontólogo	03	SMR	3 SMR
APOIO TÉCNICO E/OU ADMINISTRATIVO	Servente	01	EPE-01	SMR
	Recepcionista	05	CPE-02	60.000,
	Professora	02	CPE-03	80.000,
	Eletrecista	01	CPE-03	80.000,
	Guarda Municipal	04	CPE-03	80.000,
	Inspetor Fiscal	01	CPE-04	85.000,
	Fiscal	02	CPE-05	90.000,
	Motorista	01	CPE-05	90.000,
	Arquivista	02	CPE-06	100.000,
	Escriturário	20	CPE-06	100.000,
	Protocolista	01	CPE-06	100.000,
	Auxiliar de Escritório	03	CPE-06	100.000,
	Almozarife	01	CPE-06	100.000,
	Tesoureiro	01	CPE-07	115.000,
	Auxiliar de Contabilidade	03	CPE-08	130.000,
	Auxiliar Administrativo de Pessoal	10	CPE-08	130.000,
	Encarregado de Dívida Ativa	01	CPE-09	150.000,
	Técnico de Administração	30	CPE-10	200.000,
Técnico em Contabilidade	01	CPE-10	200.000,	
Técnico de Prog. Financeiro	01	CPE-12	400.000,	

A N E X O - I VCARGOS REGIDOS ATRAVÉS DA C.L.T.

GRUPO OCUPACIONAL	DE NOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
ATIVIDADES DO FISCO	Fiscal de Obras	05	90.000,
	Fiscal de Posturas	05	90.000,
	Fiscal de Rendas "A"	05	90.000,
	Fiscal de Rendas "B"	06	100.000,
	Fiscal de Rendas "C"	07	115.000,
	Fiscal de Rendas "D"	08	130.000,
NÍVEL INTERMEDIÁRIO APOIO ADMINISTRATIVO	Agente Postal	01	S.M.R.
	Atendente	01	S.M.R.
	Auxiliar de Biblioteca	01	S.M.R.
	Contínuo	01	S.M.R.
	Recepcionista	01	S.M.R.
	Servente	01	S.M.R.
	Telefonista	01	S.M.R.
	Auxiliar de Escritório	02	60.000,
	Auxiliar de Armazenista	03	80.000,
	Auxiliar de Assistente Social	03	80.000,
	Auxiliar de Laboratorista	03	80.000,
	Almozarife	06	100.000,
	Auxiliar de Protocolo	06	100.000,
	Escriturário	06	100.000,
	Cadastrador	06	100.000,
	Fotógrafo	06	100.000,
	Dezenhista	06	100.000,
Técnico em TV.	06	100.000,	

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
NÍVEL INTERMEDIÁRIO APOIO ADMINISTRATIVO	Armazenista	07	115.000,
	Auxiliar Administrativo	08	130.000,
	Auxiliar Administrativo de Pessoal	08	130.000,
	Auxiliar de Contabilidade	08	130.000,
	Auxiliar de Tesouraria	08	130.000,
	Encarregado de Cartório Eleitoral	12	400.000,
	Técnico de Programação Financeira	12	400.000,
GRUPO EDUCACIONAL MAGISTÉRIO	Auxiliar de Secretaria de Escola de 1ª e 2ª Graus	03	80.000,
	Auxiliar de Secretaria de Escola de 1ª Grau	03	80.000,
	Professor de Jardim de Infância por 4:00 horas/aulas/dia	03	80.000,
	Professor de 1ª Grau de 1ª a 4ª Séries por 4:00horas/aulas/dia	03	80.000,
	Horas Aulas de 5ª a 8ª Séries e do 2ª Grau		900,
OBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	Ajudante de Pedreiro	01	S.M.R.
	Auxiliar de Eletrecista	01	S.M.R.
	Auxiliar de Mecânico	01	S.M.R.
	Calceteiro	01	S.M.R.
	Braçal	01	S.M.R.
	Coletor de Lixo	01	S.M.R.
	Coveiro	01	S.M.R.
	Ferreiro	01	S.M.R.
	Encanador	01	S.M.R.

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	VERCIMENTO
OBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	Garf	01	S.M.R.
	Jardineiro	01	S.M.R.
	Lavador	01	S.M.R.
	Lubrificador	01	S.M.R.
	Zelador	01	S.M.R.
	Mecânico de Veículos e Máquinas	02	60.000,
	Eletrecista	03	80.000,
	Feitor	03	80.000,
	Guarda Municipal	03	80.000,
	Vigia	03	80.000,
	Acentador de Manilhas	04	85.000,
	Apontador	04	85.000,
	Armador	04	85.000,
	Carpinteiro "A"	04	85.000,
	Encarregado da Fábrica de Blocos	04	85.000,
	Encarregado da Fábrica de Manilhas	04	85.000,
	Pedreiro "A"	04	85.000,
	Pintor "A"	04	85.000,
	Borracheiro	05	90.000,
	Carpinteiro "B"	05	90.000,
	Encarregado de Carpintaria	05	90.000,
	Encarregado de Calçamento	05	90.000,
	Lanterneiro	05	90.000,
	Motorista	05	90.000,
	Operador de Retro-Escavadeira	05	90.000,
	Operador de Trator Agrícola	05	90.000,
	Pedreiro "B"	05	90.000,

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
OBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	Pintor "B"	05	90.000,
	Soldador	05	90.000,
	Bombeiro Hidráulico	06	100.000,
	Encarregado de Limpeza Urbana	06	100.000,
	Eletrecista de Veículo	07	115.000,
	Draguista	07	115.000,
	Encarregado de Pedreiro	07	115.000,
	Operador de Moto-Niveladora	07	115.000,
	Operador de Pá-Mecânica	07	115.000,
	Operador de Trator de Esteira	07	115.000,
	Torneiro Mecânico	07	115.000,
	Encarregado da Mecânica de Máquinas pesadas	09	150.000,
	Encarregado da Mecânica de Veículos Leves e Pesados	09	150.000,
NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	SMR	3 SMR
	Farmacêutico Bioquímico	SMR	3 SMR
	Médico	SMR	3 SMR
	Nutricionista	SMR	3 SMR
	Odontólogo	SMR	3 SMR

A N E X O - V

I N A T I V O S - A P O S E N T A D O S

DE NOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE APOSENTADOS	VENCIMENTOS
Tesoureiro	01	115.000,00
Oficial de Gabinete	01 - 70%	105.000,00
Fiscal	02	90.000,00
Guarda Municipal	01	80.000,00
Professora	01	80.000,00
Contínuo	01	57.120,00
Zelador	02	57.120,00

A N E X O - VI

PENSIONISTAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PERCENTUAL S/O SALÁRIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Secretário	70%	01	490.000,
Diretor de Divisão	70%	01	280.000,
Chefe da Seção de Logradouros	70%	01	140.000,
Escriturário	100%	04	100.000,
Fiscal	100%	01	90.000,
Motorista	100%	01	90.000,
Operador	100%	01	90.000,